



Regimento de Funcionamento da Comissão de Horários e Exames da ESSIP.PORTO

Considerando:

- Que é imprescindível definir o funcionamento da Comissão de Horários e Exames da ESSIP.PORTO;

Determino:

- Que ao abrigo do disposto na alínea b) do §1 do artigo 15º dos Estatutos da ESSIP.PORTO, é aprovado o Regimento de Funcionamento da Comissão de Horários e Exames da ESSIP.PORTO, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, o qual produz efeitos a partir do ano letivo 2018/2019 (inclusive).

Escola Superior de Saúde, 07 de novembro de 2018

A PRESIDENTE DA ESS

Prof. Doutora Cristina Prudêncio
[Professora Coordenadora com Agregação]

ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

IR

Regimento
**FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO
DE HORÁRIOS
E EXAMES DA
ESS|P.PORTO**

NOVEMBRO 2018
DESPACHO ESS / PR-41/2018

ARTIGO 1.º
NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regimento define as disposições gerais do funcionamento da Comissão de Horários e Exames (CHE) da ESS|P.PORTO.
2. O trabalho realizado pela CHE é confidencial, só tendo a ele acesso a Presidência da ESS|P.PORTO.

ARTIGO 2.º
COMPOSIÇÃO

1. A CHE é composta, no mínimo, por 5 docentes:
 - 1.1. Preferencialmente a tempo integral;
 - 1.2. Devem pertencer a diferentes Áreas Técnico-Científicas (ATC) que reflitam a variabilidade de calendários escolares em vigor na ESS|P|PORTO.

ARTIGO 3.º
DURAÇÃO DE MANDATO E ROTATIVIDADE

1. A duração do mandato é correspondente, no mínimo, a 18 meses;
2. A rotatividade é efetivada pela substituição de pelo menos dois elementos;
3. Devem permanecer pelo menos dois elementos na transição de mandato.

ARTIGO 4.º
PROCESSO DE SELEÇÃO E NOMEAÇÃO

1. A seleção e nomeação dos elementos a integrar a CHE são da competência da Presidência da ESS|P.PORTO;
2. A seleção e nomeação dos elementos da CHE é efetuada sempre que necessário, de acordo com a duração do mandato;
3. A composição da CHE é comunicada à comunidade ESS, sempre que for considerado relevante, pela Presidência da ESS.

ARTIGO 5º
NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Deve a CHE:
 - 1.1. Eleger o seu presidente;
 - 1.2. Determinar elementos encarregues pelos horários e exames de ciclos de estudos específicos;
 - 1.3. Determinar a rotatividade no desempenho de tarefas pontuais, como a atribuição de espaços para eventos devidamente autorizados;
 - 1.4. Rever as instruções de trabalho.

ARTIGO 6º
COMPETÊNCIAS

1. Compete à CHE, por delegação do Presidente da ESS|P.PORTO:
 - 1.1. Definir os procedimentos, metodologia e plano de trabalho inerente à produção e divulgação de horários e mapa de exames dos ciclos de estudos ministrados pela ESS|P.PORTO;
 - 1.2. Verificar e validar as propostas de horários e mapas de exames elaborados pelos Coordenadores de Curso, tendo em consideração as orientações da IT.16 em vigor;
 - 1.3. Coordenar e ajustar os horários e os mapas de exames elaborados pelos Coordenadores de Curso, tendo em consideração a disponibilidade dos docentes e disponibilidade dos recursos e espaços físicos;
 - 1.4. Verificar e ajustar, sempre que possível, as propostas de alteração de horário das atividades letivas planificadas;
 - 1.5. Gerir os espaços destinados à lecionação/eventos/formações.
2. Compete ao Presidente da CHE:
 - 2.1. Coordenar e representar a CHE;
 - 2.2. Assegurar a interligação entre a CHE, as ATC e a Presidência da ESS|P.PORTO.

ARTIGO 7º
APOIO ADMINISTRATIVO

1. No âmbito das suas competências, os Serviços que dão apoio administrativo à CHE, tem responsabilidade por:
 - 1.1. Colaborar administrativamente na gestão de horários;
 - 1.2. Gerir os espaços destinados à lecionação/eventos/formações.
 - 1.3. Alocar salas segundo a tipologia de aula e n.º de estudantes previstos;

- 1.4. Alocar salas para eventos de carácter técnico-científico a decorrer nas instalações da ESS|P.PORTO;
- 1.5. Propor um Calendário de Exames, segundo proposta dos Coordenadores de Curso;
- 1.6. Propor procedimentos e metodologias que contribuam para uma gestão eficaz de horários;

ARTIGO 8º
DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regimento serão resolvidas por Despacho do Presidente da ESS|P.PORTO.

ARTIGO 9º
REVISÃO DO REGULAMENTO

1. As propostas de alteração e/ou as adaptações que a experiência vier a justificar deverão ser apresentadas até 15 de agosto e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

ARTIGO 10º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regimento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive.